

Procedimento Administrativo nº MPMG 02.16.0183.0005086/2022-84

Curadoria da educação

Promoção de arquivamento**I Relatório**

O presente procedimento administrativo foi instaurado para acompanhar o regular funcionamento do Conselho Municipal de Educação - CME, tendo em vista notícia de invasão de sua sala e retirada de equipamentos e documentos do órgão.

O procedimento foi deflagrado a partir de Ofício CMECL nº. 12/2022, que relatou que, na data de 18/03/2022, a sala que o Conselho utilizava como arquivo desde 2021, identificada por uma placa, fora invadida e os equipamentos e documentos do órgão foram retirados e alojados em outro local. Informou, ainda, que estava ajustado que o Conselho desocuparia a sala após a desocupação de outra sala pelo CONSEP, para ocupação pelo CME, o que, contudo, ainda não havia sido feito.

O Ministério Público requisitou informações aos representados, as quais foram prestadas e juntadas aos autos.

Requisitou-se ao CME que informasse se houve extravio de bens ou documentos, o que também foi respondido.

É o breve relato.

II Fundamentação

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar o regular funcionamento do Conselho Municipal de Educação



- CME, tendo em vista notícia de invasão de sua sala e retirada de documentos e equipamentos.

A autoria da invasão recai sobre membros do Conselho do FUNDEB e sobre a gestora do Desenvolvimento Social.

Analisando detidamente a documentação encartada, verifico que, a despeito dos fatos lamentáveis e transtornos, o CME continua em funcionamento e não se verificou a destruição, supressão, inutilização de qualquer bem ou documento, o que elide a prática dos delitos insculpidos nos arts. 305 e 314, ambos do Código Penal.

Extrai-se, ainda, que a motivação dos fatos consistiu em divergência entre o CME e o Conselho do FUNDEB acerca da utilização das salas da Casa dos Conselhos.

De fato, o CME alega que já utilizava a sala em questão como arquivo, desde 2021, a qual era sinalizada por placa e que havia um acordo de desocupação desta sala quando outra, situada no segundo pavimento, fosse desocupada. Como isso não ocorreu, o Conselho permanecia no uso da sala de arquivo.

Já o Conselho do FUNDEB justifica que deparou com a sala lhe destinada ocupada pelo CME e com seu arquivo em local diverso daquele que era determinado. Diante disso, sentindo-se afrontado, os conselheiros, acompanhados da gestora, removeram os arquivos do CME e ocuparam a sala.

Muito embora de questionável ética, os fatos não configuram também violência arbitrária (art. 322 do CP), face a ausência de tipo objetivo do tipo penal (violência). Outrossim, eventual configuração do crime de exercício arbitrário das próprias razões está fulminada pela decadência, visto que, nesta hipótese, a própria vítima deve intentar queixa-crime.

Não vislumbro, neste cenário, fundamento para atuação do Ministério Público, especialmente porque o CME encontra-se em funcionamento, com suas funções preservadas e sem a constatação de



extravio, destruição ou deterioração de bens ou documentos, aliado à não configuração de infração penal.

Contudo, mister registrar quão lamentáveis os fatos são. Não passa ao largo do Ministério Público disputas existentes entre Conselhos e entre conselheiros de um mesmo Conselho motivadas por questões outras, não alicerçadas no interesse público e no bem-estar social. É lamentável, de fato, verificar que representantes da sociedade, imbuídos de relevantes funções, com impacto social, estejam experimentando situações como a que se retrata nos autos.

Não obstante, como visto, embora firmam a ética, os fatos não geram repercussão jurídica, malgrado se espere que não se repitam.

III Conclusão

Ante o exposto, com fulcro no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº. 04/2017, determino o arquivamento deste procedimento administrativo, com comunicação na forma do art. 5º da mesma Resolução.

Comunique-se.

Registre-se.

Na ausência de recurso, arquivem-se os autos.

Conselheiro Lafaiete, 14 de fevereiro de 2023

Liliale Ferrarezi Fagundes
Promotora de Justiça



**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LILIALE FERRAREZI FAGUNDES, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL,
em 14/02/2023, às 14:37

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

24793-E9A1B-1BFA8-4AB36

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

